



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 190

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- A fim de incentivar a construção da "casa própria", fica criado o regime de fornecimento de plantas e memoriais de prédios residenciais, cujo custo não ultrapasse a importância de Cr\$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ único)-O fornecimento de que trata o artigo 1º se aplica exclusivamente àqueles que edificarem, para seu uso próprio, responsabilizando-se os que, dolosamente o fizerem com intuito de lucros e comércio.

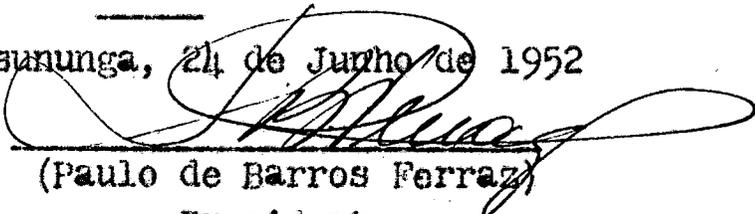
Artº 2º)- Para a execução dos prédios, fornecerá a Prefeitura, a título de colaboração, plantas e respectivos memoriais, os quais obedecerão a vários tipos de construção, adrede aprovados pela municipalidade.

Artº 3º)- Serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspetoria de Obras da Prefeitura, não se permitindo, por consequência, alterações ou introduções que contrariem o Código de Posturas Municipais e regulamentos dos serviços sanitários de obras.

§ único)-Os memoriais poderão sofrer modificações a critério da municipalidade, quando enquadrados nos regulamentos de obras e do serviço sanitário.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Junho de 1952


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.